



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 898

Projeto de Lei nº 33/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos termos-
do que dispõe o item IX do artigo 9º da Lei nº 9.842, de 19 -
de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Go-
vêrno do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da -
Promoção Social, para fins de instalação e construção de um -
Centro Social Rural no Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 1970.



IVO XAVIER FERREIRA

Presidente



3/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX do artigo 9º da Lei nº 9.842, - de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Promoção Social, para fins de instalação e construção de um Centro Social Rural no Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1.970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Contabilidade, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 04 de 1970


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 5 de 05 de 1970


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 5 de 05 de 1970


Presidente



4
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

A Egrégia Câmara de Vereadores pela apresentação do projeto podem imaginar os benefícios à classe agro-pecuária.

O Sr. Secretário de Promoção Social pretende contemplar Pirassununga com esta inovação e melhoria.

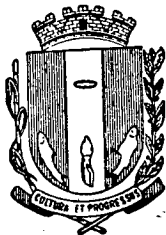
O local apropriado será a Fazenda Santo Antonio, de propriedade do fazendeiro Sr. Laurindo Foltran, o qual não tem medido esforços no campo educacional, a ponto tal que as quatro escolas rurais que lá funcionam são em prédios de sua propriedade.

Para a tramitação dêste projeto solicito, - Sr. Presidente, regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 24 de abril de 1970.


~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER N.º

Visa o Projeto de Lei n.º 33/70, do Executivo Municipal, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Promoção Social, para fins de instalação e construção de um Centro Social Rural no Município de Pirassununga.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala Das Sessões, 4 de maio de 1970.

Francisco Domingos
Presidente

Sebastião Corrêa Porto
Relator

Waldyr José de Souza
Membro